

EDITAL CHAMADA INDÍGENA 01/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.352.086/0001-00, no uso de suas prerrogativas legais, através dos gestores das escolas da Unidade Regional de Educação de SANTA INES - MA, e considerando o disposto no art.14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21/CD/FNDE, de 16 de novembro de 2021, Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de Dezembro de 2020, Resolução nº 26 de setembro de 2018, Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de Maio de 2024, Resolução nº 3 CD/FNDE de 04 de fevereiro de 2025 e nas Resoluções do FNDE relativos ao PNAE. Considerando a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 que dispõe sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelece em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa. Considerando também o Decreto nº 35.849, de 25 de 2020, que dispõe sobre a inclusão do pescado no cardápio da alimentação escolar, e Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021, culminado com o conforme o § 1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando também os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, vem realizar a 1ª Chamada Pública de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de Abril de 2026 à Dezembro de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais e Assentados de Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas, Comunidades Quilombolas e os Grupos Formais e Informais de Mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda no período de publicação de 11.03.2026 a 01.04.2026, das 08h00min as 17h00min, na UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI da rede estadual do Maranhão.

1 - OBJETO

O objeto da 1ª CHAMADA PÚBLICA 2026 refere-se à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender aos estudantes matriculados no UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI da Unidade Regional de Educação de SANTA INES da Rede Pública Estadual de ensino, município BOM JARDIM - Estado Maranhão, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2 - FONTE DE RECURSO

Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, são calculados com base no número de alunos matriculados na educação básica da Rede Estadual do Maranhão, conforme os dados oficiais do censo escolar do exercício anterior ao atendimento, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério de Educação -MEC.

2.1 - Atendimento dos estudantes

Os estudantes matriculados na educação básica pública serão atendidos conforme informações abaixo:

| INFORMAÇÕES GERAIS | | UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI | |
|--------------------|-------------------------------|--|--------------------|
| URE | SANTA INES | | |
| MUNICIPIO | BOM JARDIM | | |
| NOME GESTOR(A) | MARCIA REGINA SOUZA GUAJAJARA | | |
| INEP | 21282064_ALDEIA AWA | CNPJ | 56.000.991/0001-67 |
| ENDEREÇO | ALDEIA AWA | | |

| INFORMAÇÕES ORÇAMENTO / CARDÁPIOS / UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI | | | | | |
|--|---------------------|-------------------------|----------------------|------------------|----------------------|
| MODALIDADE / NÍVEL ENSINO | REPASSE MENSAL 2026 | 10X REPASSE MENSAL 2026 | VALOR EDITAL (R\$) | VALOR EDITAL (%) | CARDÁPIO SELECIONADO |
| INDIGENA | R\$ 2.920,00 | R\$ 29.200,00 | R\$ 15.187,05 | 52,01% | Cardapio_Indigena |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | R\$ 2.920,00 | R\$ 29.200,00 | R\$ 15.187,05 | 52,01% | |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO CENTRO DE ENSINO

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados por nutricionistas da Secretaria Estadual de Educação do Maranhão/SEDUC e em consonância com a disponibilidade do recurso orçamentário repassado pelo FNDE. Em no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento, que deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

0 percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do recurso orçamentário repassado pelo FNDE/PNAE não executado será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55, Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

O produtor deve zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos, em especial quanto às condições condições higiênico-sanitárias.

3.1 - Características e quantidades do produto:

As propostas serão recebidas de acordo com a **DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE**, conforme especificações e preços dos gêneros alimentícios abaixo:

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|--|-----------------|------------|--------------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | ABACATE: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 | ABACAXI: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 | ABÓBORA: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. | kg | 218 | R\$ 6,33 | R\$ 1.379,94 |
| 4 | ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5 | ACELGA: Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em peso. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | ALFACE: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Maço de 300g | maço | 187 | R\$ 3,67 | R\$ 686,29 |
| 7 | ARROZ: Beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalado em pacotes de KG, de plástico atóxico, com prazo de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega. Com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 8 | AZEITE DE COCO DE BABAÇU: Azeite vegetal de coco babaçu armazenado em recipiente de vidro de até 1L. O produto deve ser puro, sem sujidades, com dados de identificação, de fabricação, armazenamento, validade e dados do fabricante no rótulo. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar. | l | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 9 | BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. | kg | 451 | R\$ 9,33 | R\$ 4.207,83 |
| 10 | BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada | kg | 0 | R\$ 6,17 | R\$ 0,00 |
| 11 | BERINJELA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|--|-----------------|------------|--------------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 12 | BETERRABA: Fruto de primeira qualidade, fresco, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 13 | BOLO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e ingredientes descritos. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | CARNE BOVINA: Tipo coxão mole ou acém, sem osso, cortada ou moída. Pode ser congelada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Deve ter cor e cheiro característicos, não deverá apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrida. A embalagem deverá ser plástica atóxica, resistente, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, identificação completa do produto, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação. Obrigatoriamente conter o registro no SIF e o Selo da Agricultura Familiar | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | CARNE SUINA: Tipo bisteca ou pernil sem osso e cortada. Pode ser congelada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Deve ter cor e cheiro característicos, não deverá apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrida. A embalagem deverá ser plástica atóxica, resistente, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, identificação completa do produto, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação. Obrigatoriamente conter o registro no SIF e o Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 16 | CEBOLA: In natura, de primeira, branca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | CEBOLINHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g. | maço | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | CENOURA: Fruto de primeira qualidade, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 19 | CHEIRO-VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g. | maço | 39 | R\$ 3,33 | R\$ 129,87 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|---|-----------------|------------|--------------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 20 | CHUCHU: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 21 | COCO SECO: Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades. | Unid. | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | COENTRO: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportado de forma adequada. Maço de 100g. | maço | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 23 | CORANTE DE URUCUM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100g. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24 | COUVE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g. | maço | 0 | R\$ 4,50 | R\$ 0,00 |
| 25 | FARINHA DE MANDIOCA AMARELA: Farinha de mandioca tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo. | kg | 0 | R\$ 11,33 | R\$ 0,00 |
| 26 | FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: Farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo. | kg | 0 | R\$ 10,50 | R\$ 0,00 |
| 27 | FARINHA DE MESOCARPO DE BABAÇU: Farinha de mesocarpo de coco babaçu, sem adição de sal ou açúcar e qualquer conservante, embalagem de 1KG com identificação do produto, data de fabricação e validade. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 28 | FAVA: De 1ª qualidade, íntegra, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes. Transportados de forma adequada de acordo com a legislação vigente. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | FÉCULA DE MANDIOCA: Farinha de mandioca fina, tipo polvilho, branca, isenta de sujidades embaladas em saco transparente e sem mofo. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 30 | FEIJÃO COMUM: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, insetos, larvas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 31 | FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes. | kg | 0 | R\$ 37,85 | R\$ 0,00 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|---|-------------------|------------|--------------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 32 | FRANGO: Inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 33 | HORTELÃ: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g. | maço | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 34 | INHAME: Íntegro e firme isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 35 | IOGURTE: O produto deve ser mantido e transportado em temperatura até 10°C e com sabores diversos. Embalagem com no mínimo 120 mL, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. | 1000 ml ou 1000 g | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 36 | JOÃO GOMES (JONGOME): Com folhas lisas, firmes e viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típico, da variedade, livres de resíduos de fertilizante, de colheita recente. Maço de 250g. | maço | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 37 | LARANJA: Fruto de tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 38 | LEITE: Pasteurizado, livres de microrganismos patogênicos e outros que possam desenvolver durante a estocagem e comercialização do produto. A embalagem deve ser em saqueta plástica, com 1000ml, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. | l | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 39 | LIMÃO: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante. | kg | 156 | R\$ 7,78 | R\$ 1.213,68 |
| 40 | MACAXEIRA: De superfície íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho. | kg | 0 | R\$ 7,16 | R\$ 0,00 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|---|-----------------|------------|--------------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 41 | MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 42 | MANGA: De 1ª qualidade, com característica bem definida, inteira e limpa. Devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 43 | MANJERICÃO: Com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 250g. | maço | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 44 | MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. | kg | 243 | R\$ 11,16 | R\$ 2.711,88 |
| 45 | MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. | kg | 311 | R\$ 3,76 | R\$ 1.169,36 |
| 46 | MELÃO: Fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 47 | MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Liv | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 48 | OVOS: Médios, cor branca ou rosa de granja familiar, íntegro. Com registro nos órgãos de inspeção sanitária, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, as especificações de vigilância sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF, SIE ou SIM. | dz | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 49 | PÃO: Pão caseiro de 50g, a base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B). Boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante, homogênea e bem assado. Não podendo ser queimado, amassado e achatado. Embalado em sacos polietileno atóxicos, resistente e transparentes. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 50 | PEIXE: Filetado, isento de escamas e couro, espinhas, nadadeiras, cabeça e vísceras. Limpo, congelado a -18° c, mantido no resfriamento em 10° c no freezer, isento de evidências de decomposição. De 1ª qualidade, com aspecto característico, não amolecido e nem pegajoso; cor, sabor e aroma característicos. Não apresentando manchas esverdeadas e livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em porções de 1 (um) kg, em embalagem plástica transparente atóxica. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar, lote e validade. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 51 | PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|--|-----------------|------------|--------------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 52 | PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. | kg | 67 | R\$ 15,30 | R\$ 1.025,10 |
| 53 | PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 54 | POLPA DE FRUTA ABACAXI: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e com o Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 55 | POLPA DE FRUTA ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 56 | POLPA DE FRUTA BACURI: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e com Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 57 | POLPA DE FRUTA CAJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 58 | POLPA DE FRUTA CAJU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|---|-----------------|------------|--------------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 59 | POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 60 | POLPA DE FRUTA GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 61 | POLPA DE FRUTA GRAVIOLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 62 | POLPA DE FRUTA JUÇARA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 63 | POLPA DE FRUTA MANGA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 64 | POLPA DE FRUTA MARACUJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 65 | POLPA DE FRUTA MURICI: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| DEMANDA GERAL DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|--|-----------------|------------|----------------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 66 | POLPA DE FRUTA TAMARINDO: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 67 | QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. | kg | 180 | R\$ 13,50 | R\$ 2.430,00 |
| 68 | REPOLHO: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 69 | RÚCULA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 300g. | maço | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 70 | SALSINHA: Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g. | maço | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 71 | TANGERINA: Tangerina de primeira qualidade; fresca; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 72 | TAPIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 73 | TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 74 | VAGEM: Cor verde escura, tamanho e coloração uniforme, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes. | kg | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 75 | VINAGREIRA: Com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g. | maço | 70 | R\$ 3,33 | R\$ 233,10 |
| TOTAL | | | | R\$ 15.187,05 | |

* Preço de Aquisição (R\$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08/05 /2020, Art.31, § 4º).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas na **DEMANDA GERAL DE PRODUTOS**, atendendo a quantidade prevista, as especificações dos gêneros e respeitando o preço de aquisição unitário/total. Os itens previstos na referida Demanda podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a **substituição seja atestada pelo Responsável Técnico**, que dará conhecimento prévio ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Caso ocorra a substituição, essa deve ser informada no **TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Anexo I)** e anexado junto à Prestação de Contas.

3.2 - O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Unidade Executora (Caixa Escolar) no ato contratual.

3.2.1 - O cronograma será divulgado por meio de publicação no site: www.educacao.ma.gov.br e junto ao mural do Centro de Ensino.

3.3 - **TERMO DE RECEBIMENTO (Anexo II)** é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Este termo deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo fornecedor vencedor do certame e contratado para execução do contrato, podendo ser representante dos Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais, Associações/Cooperativas e Assentados de Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas, Comunidades Quilombolas e os Grupos Formais e Informais de Mulheres..

3.4 - A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do 1º, art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.5 - O pescado está presente nos cardápios da alimentação escolar das instituições públicas de ensino no Estado do Maranhão, a aquisição desse gênero através da Agricultura Familiar é regulamentada pelo Decreto nº 35.849, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a inclusão do pescado no cardápio da alimentação escolar das instituições públicas de ensino do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

3.6 - O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratados(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art.35, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

4 - PREÇOS

Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora/Secretaria de Educação do Governo do Estado do Maranhão – **SEDUC** e/ou Unidade Regional de Educação / **URE**, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação. Os preços explícitos no Edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado local e também considerar os insumos exigidos. Dessa forma, as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

4.1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Cada local possui realidade específica, por isso, se necessário, poderá solicitar a contribuição de parceiros que a auxiliem na construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado. O Conselho de Alimentação Escolar/CAE, poderá ser um desses parceiros, assim como, entidades de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura, entre outros.

Serão utilizados para composição do preço de referência:

I - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver;

II - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

III - Quando os preços dos projetos de venda estiverem diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital;

IV - Caso seja necessário reajustar os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, devido à variação econômica do mercado local, será realizada ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora - EEx. e/ou Unidade Regional de Educação - URE, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição;

V - Na impossibilidade de a pesquisa de preço ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 em **DIVISÃO REGIONAL DO BRASIL EM REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS (Anexo III)**;

VI - Na inviabilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx e/ou URE's pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35. §7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

A Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal (art. 37) de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao mesmo tempo em que possibilita o atendimento de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa (BRASIL, 2016).

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

A DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Desta forma, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

Podem obter a DAP ou o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam DAP ou registro no CAF, podem participar de forma individual ou organizada em grupos Informais - com a DAP Física ou registro no CAF, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) - com a DAP Jurídica ou registro no CAF, de acordo com o Art.34 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Com a ampliação do prazo de migração da DAP para o novo Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), pelo Governo Federal, os prazos de validade de DAPs que vencem entre 8 de fevereiro de 2023 e 31 de janeiro de 2024 serão prorrogados automaticamente por 12 (doze) meses.

A Portaria Nº 1, de 7 de fevereiro de 2023, deliberou que as DAPs ficarão assim:

I - DAPs com prazo de validade até a publicação da portaria (vencidas): A agricultora e o agricultor familiar nessa situação terão que emitir o CAF. São os casos de DAPs cujo o vencimento ocorreu no período de 01/11/2022 a 07/02/2023;

II - DAPs com prazo de validade do dia da publicação da portaria, dia 08/02/2023 até 31/01/2024: Serão prorrogadas automaticamente por 12 meses;

III - DAPs com prazo de validade de 01/02/2024 em diante: Os prazos de validade serão mantidos;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV).

5.1 - Documentação para habilitação envelope nº 001

Para a habilitação dos projetos da Chamada Pública, os Grupos de Agricultores Familiares deverão entregar no Centro de Ensino os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP Física ou o registro no registro no CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, n organizado em grupo:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Extrato de DAP CAF UFPA, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda -DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);

V - Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade -MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V);

VI - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA.

• Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA (nesse documento consta a atividade, classificação, característica adicional, denominação) que especificam a atividade e o produto;

• Registro do produto emitido pelo MAPA (informa qual a polpa e qual a Empresa/Associação/Cooperativa).

• Contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Somente no caso da polpa de frutas o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições.

VII - Os fornecedores que tenham Extrato de DAP CAF UFPA que não apresente os dados necessários para proceder com a classificação de projetos de venda conforme orientação da Resolução 06/2020 devem preencher a PLANILHA COM INFORMAÇÕES FORNECEDORES FORMAIS, INFORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS, ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS E ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

b) **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**, detentores de DAP Física ou o registro no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), agricultores organizado em grupos:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física ou Extrato de DAP CAF UFPA, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);

V - Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade - MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V);

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (Anexo VI);

VII - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:

- Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA (nesse doc. tem a Atividade, Classificação, Características adicionais, Denominação) que especificam a atividade e o produto;

- Registro do produto emitido pelo MAPA (informa qual a polpa e qual a Empresa/Associação/Cooperativa).

- Contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Somente no caso da polpa de frutas o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições.

VII - Os fornecedores que tenham Extrato de DAP CAF UFPA que não apresente os dados necessários para proceder com a classificação de projetos de venda conforme orientação da Resolução 06/2020 devem preencher a PLANILHA COM INFORMAÇÕES FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS (Anexo IX).

c) **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** detentores de DAP Jurídica ou registro no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica ou registro no CAF:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas ou Extrato de DAP CAF UFPA, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);

VII - Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade - MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V);

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (Anexo VI);

IX - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:

- Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA (nesse doc. tem a Atividade, Classificação, Características adicionais, Denominação) que especificam a atividade e o produto;

- Registro do produto emitido pelo MAPA (informa qual a polpa e qual a Empresa/Associação/Cooperativa).

- Contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Somente no caso da polpa de frutas o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições.

X - Os fornecedores que tenham CAF/PJ que não apresentem os dados necessários para proceder com a classificação de projetos de venda conforme orientação da Resolução 06/2020 devem preencher a PLANILHA COM INFORMAÇÕES DOS COOPERADOS OU ASSOCIADOS (Anexo IX). Nessa planilha devem constar informações apenas de participantes do projeto de venda, possibilitando análise e comprovação dos critérios de local e grupo prioritário definidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à Caixa Escola/Unidade Executora a abertura de prazo de 72h para a regularização das desconformidades.

A consulta às DAPs Jurídicas ou registro de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e a emissão dos Extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: www.mda.gov.br.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

d) HABILITAÇÃO DE MULHERES INFORMAIS, detentores de DAP Física ou o registro no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), agricultores organizados em grupos:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física ou Extrato de DAP CAF UFPA, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);

V - Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade -MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V);

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (Anexo VI);

VII - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:

- Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA (nesse doc. tem a Atividade, Classificação, Característica adicional, Denominação) q especificam a atividade e o produto;

- Registro do produto emitido pelo MAPA (informa qual a polpa e qual a Empresa/Associação/Cooperativa).

- Contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Somente no caso da polpa de frutas o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições.

VIII - Os fornecedores que tenham Extrato de DAP CAF UFPA que não apresente os dados necessários para proceder com a classificação de projetos de venda conforme orientação da Resolução 06/2020 devem preencher a PLANILHA COM INFORMAÇÕES FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS (Anexo IX).

e) HABILITAÇÃO DE MULHERES FORMAIS, detentores de DAP Jurídica ou registro no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica ou registro no CAF:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas ou Extrato de DAP CAF UFPA, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda -DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);

VII - Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade -MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V);

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes -DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (Anexo VI);

IX - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:

- Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA (nesse doc. tem a Atividade, Classificação, Característica adicional, Denominação) que especificam a atividade e o produto;

- Registro do produto emitido pelo MAPA (informa qual a polpa e qual a Empresa/Associação/Cooperativa).

- Contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Somente no caso da polpa de frutas o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições.

X - Os fornecedores que tenham CAF/PJ que não apresentem os dados necessários para proceder com a classificação de projetos de venda conforme orientação da Resolução 06/2020 devem preencher a PLANILHA COM INFORMAÇÕES DOS COOPERADOS OU ASSOCIADOS (Anexo IX). Nessa planilha devem constar informações apenas de participantes do projeto de venda, possibilitando análise e comprovação dos critérios de local e grupo prioritário definidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à Caixa Escola/Unidade Executora a abertura de prazo de 72h para a regularização das desconformidades.

A consulta às DAPs Jurídicas ou registro de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e a emissão dos Extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: www.mda.gov.br.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5.2 - Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

O PROJETO DE VENDA (Anexo VII) é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

Os proponentes podem apresentar os projetos de venda como:

I - Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

II - Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, organizados em grupos;

III - Fornecedor individual: detentor de DAP Física ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

a. GRUPO FORMAL/GRUPO FORMAIS DE MULHERES (Organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP ou CAF física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo seu representante legal.

b. GRUPO INFORMAL/GRUPOS INFORMAIS DE MULHERES (Detentores de DAP ou CAF Física, agricultores organizados em grupos)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física ou CAF, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

c. FORNECEDOR INDIVIDUAL (Detentores de DAP Física, não organizado em grupo ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora constando o CPF, o nº da DAP ou CAF física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

5.3 - Da Apresentação dos Envelopes

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, os Fornecedores FORMAIS, INFORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS, ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS E ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES.

UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.3.1. Os envelopes deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda de 11.03.2026 a 01.04.2026 das 08h00min às 17h00min, no UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI no endereço constante no item 3. Os envelopes somente serão recebidos se o responsável os entregar até o horário limite determinado.

Depois de ultrapassado esse horário, nenhum envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.4 - Relação dos proponentes dos Projetos de Venda

Será apresentada em sessão pública e registrada em Ata nº 01/2026 após o término do prazo de apresentação dos projetos.

Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com Caixa Escolar (Unidade Executora), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.5 - Desconformidades na documentação

O Art. 36, da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, aduz em seu § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades. Desta forma, durante a realização da Audiência Pública, o gestor responsável pela Caixa Escolar ou o representante do Centro de Ensino, poderá conceder ou não prazo para regularização das desconformidades, situação que será registrada em Ata.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Após a habilitação, a Caixa Escolar deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 20/2020), abaixo relacionados.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo 1 Projetos de Fornecedores Locais;
- Grupo 2 Projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupo 3 Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupo 4 Projetos do Estado;
- Grupo 5 Projetos do País.

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entende-se por local, nos projetos de vendas individuais, o município indicado na DAP Física ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Proponente.

Entende-se por local, nos projetos de vendas de grupos informais, similarmente ao estabelecido para DAP ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica, o município onde houver, em números absolutos, a maior quantidade de DAP ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Físicas.

Ainda, em caso de empate, onde houver o mesmo número de associados em um ou mais municípios, o grupo formal ou informal, será considerado local em todos os municípios em que se verificar o empate.

Os editais da chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar.

Na Caixa Escolar Unidade Executora onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais por ano), poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

6.1 - Prioridade para seleção

Assim, após a separação dos projetos de venda, a Caixa Escolar deverá analisar, neste primeiro momento, APENAS os projetos do Grupo 1 (projetos locais).

6.2 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ORDEM DE PRIORIDADE para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores Locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas tem prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, o do Estado e do País;
- III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do País;
- IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 - Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) ou CAF;

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c. Para empate entre Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares DAP Física ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar organizada em grupos) sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica ou CAF.

IV - Os Grupos Informais (agricultores familiares DAP Física ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Físicas organizada em grupos) sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo).

a. Caso a Caixa Escolar/Unidade Escolar, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares da Região Imediata, municípios jurisdicionados a Unidade Regional, Região Intermediária, do estado e do país, nesta ordem.

b. Havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento, atribuindo uma proporção maior à organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

c. Caso o fornecedor vencedor de determinado (s) produto (s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Caixa Escolar poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.4 - Em cada grupo de projetos de grupos formais e informais de mulheres será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem;

b) Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

c) Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

d) A mulher membro da UFPA de que trata a alínea 'b' será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

e) aquisição de que trata a alínea 'b' será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

Destacando-se:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o 'I', somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

7 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA será aberto ALDEIA AWA às 14:00 no dia 02.04.2026 em Audiência Pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda), caso não haja o projeto de venda, a Caixa Escolar deverá repetir o certame.

7.1 - Da classificação

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública para Compra de Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar - SEDUC-MA.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, de acordo com o preço de aquisição e observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

8 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos advindos da agricultura familiar devem atender o PNAE/FNDE conforme disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para o controle de qualidade atendendo as condições higiênico sanitárias adequadas.

Lembramos que a qualidade dos produtos precisa ser mantida durante toda a execução contratual.

Os Grupos de Agricultores Familiares deverão apresentar na Audiência Pública as amostras conforme sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras servirão para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, a análise será feita pelos representantes da Entidade Executora e ou Unidade Executora presentes na Audiência Pública, após a fase de seleção do Projeto de Venda.

| Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA | PRODUTOS | FORNECEDORES |
|-----------------------------|----------|--------------|
| | | |
| | | |
| | | |

8.1 - Avaliação das amostras dos produtos

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9 - RESULTADO

O Centro Educacional divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão do processo de seleção dos projetos apresentados nesta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola e na Unidade Regional, por um período de 05 (cinco) dias.

10 - CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Caixa Escola /Unidade Executora:

- Cronograma de entrega elaborado pelo Centro de Ensino;
- Demanda do produto com quantidade por Centro de Ensino, conforme item 3 do edital.

10.1 - Do Vencedor

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo de MINUTA DO CONTRATO (Anexo VIII).

10.2 - Responsabilidade do Fornecedor

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

10.3 - Das Exigências Legais

O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.4 - Da Qualidade dos Gêneros

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal processados.

10.5 - Da Vigência do Contrato

Os agricultores se comprometem a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 5 (cinco) meses, podendo atender a demanda prevista inicialmente, com sua entrega total ou limitando-se a execução parcial, conforme necessidade da Administração Pública.

10.6 - Da Responsabilidade do Fornecedor

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega, com a certificação que a entrega condiz com as especificações e quantidade, através de instrumentos/documentos necessários para tal.

10.6.1 - Cronograma de Entrega

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no endereço abaixo, atendendo o total previsto na demanda do item 3.1, durante a vigência deste Edital, conforme definido em contrato celebrado entre as partes no UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI

| Nº | PRODUTOS | UNID | QTE | PERIODICIDADE DE ENTREGA | | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|----|----------|------|-----|--------------------------|-----------|--------------------|----------|
| | | | | SEMANAL | QUINZENAL | UNITÁRIO RS | TOTAL RS |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |

Os alimentos adquiridos dos agricultores familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente.

10.7 - Penalidades

O fornecedor que durante o fornecimento dos produtos não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

11 - PAGAMENTO

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, em parceria com o Banco do Brasil, criou a conta Cartão PNAE, uma conta corrente que possibilitará ao Centro de Ensino e/ou Unidade Ensino realizar os pagamentos aos fornecedores da Alimentação Escolar por meio de cartão magnético.

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega do mês, através do Cartão PNAE.

A partir da adesão ao cartão PNAE, salientamos que os agricultores participantes dos Editais da Chamada Pública deverão se adequar, providenciando a aquisição de máquina para administração do cartão. Os casos de não adequação, impossibilitarão os pagamentos e, consequentemente, as aquisições dos itens, ocasionando quebra de contrato por parte do fornecedor.

De acordo com a Resolução nº6/2020 art. 49 § 5º nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, sendo essa a única exceção para transferência com o cartão PNAE.

12 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver:

- a. Adiamento do processo;
- b. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.1 - Do aditamento contratual

O edital poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9, após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.educacao.ma.gov.br da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, na Supervisão de Alimentação Escolar - SUPAE, localizada na Rua dos Pinheiros Quadra 16, nº 15, 2º andar, Bairro Jardim Renascença - CEP.65075-250, São Luís -MA, no horário de 9h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, no UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI da Chamada Pública 01/2026, Secretaria de Estado de Agricultura - SAF, na Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural - AGERP, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR, Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER e Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão - FETAEMA.

15.1 - O valor máximo de compra relativo ao Centro de Ensino encontra-se estabelecido no item 3 do Edital desta Chamada Pública, totalizando R\$ 15.187,05

15.2 - Finalizado o período de retificações de dados no Censo Escolar, as informações são validadas e conformadas para posteriormente serem publicadas ou divulgadas de maneira definitiva. Os dados constantes nos resultados finais tornam-se parte das estatísticas educacionais oficiais do ano em curso.

15.3 - O valor da execução será definitivo após a análise do Censo Escolar, podendo sofrer alterações. Nos casos em que o valor do edital for inferior ao mínimo de 45% do orçamento da escola, o edital poderá ter um aditivo de até 25% e, se o valor da execução for superior a este, será feito um edital complementar, até que o valor seja alcançado. Nos casos em que o valor do edital for superior ao mínimo de 45% do orçamento da escola, o Centro Educacional fará a execução em conformidade com seu orçamento. Não havendo divergência entre valor do edital e mínimo de 45% do orçamento da escola, o presente edital poderá ter seu contrato executado integralmente.

15.4 - O agricultor deverá procurar os seguintes Atores Sociais/Entidades Articuladoras:

- Secretaria de Estado de Agricultura - SAF, Av. São Luís Rei de França, 1519-1561-Turu, São Luís - MA, www.saf.ma.gov.br;
- Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, 2º Andar, Bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau- São-Luís/MA;
- Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural - AGERP, Rua Granja Barreto, S/N - Outeiro da Cruz, São Luís - MA, 65043-265;
- Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER;
- Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão - FETAEMA, Rua: Urucutua, 11 - Araçagy, São José de Ribamar - MA, 6510-000, Fone: (98) 3232-6721;
- Secretaria de Estado de Agricultura do Município de BOM JARDIM - SAFM;
- Escritórios da AGERP do Município BOM JARDIM;
- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR do Município de BOM JARDIM para auxiliar na elaboração do projeto de venda e divulgação dos 1ª Chamada Pública de 2026;

15.5 - Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

15.6 - As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas no item 3 relativo a escola de interesse do Grupo Formal e ou Informal e em conformidade com o cronograma, afixado no Centro de Ensino da Unidade Executora/Caixa escolar e na Unidade Regional de Educação de SANTA INES do UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARI, localização: (endereço da URE no site da SEDUC www.educacao.ma.gov.br) e disponibilizado oportunamente ao agricultor/produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte do gestor da Unidade Executora/Caixa Escolar e o Contratado.

15.7 - Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.

15.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.9 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar /Ano/entidade executora, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF/Familiar/ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

15.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021, culminado com o conforme o 1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando também os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que regulamentam a administração pública:

15.10.1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração Pública quando houver:

a) quando houver modificação na Chamada Pública, proporcional ao número de alunos, conforme o Censo Escolar do ano anterior ao atendimento, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério de Educação -MEC;

b) quando necessária a modificação ou extinção do valor contratual em decorrência de escolas terem sido (nucleadas, municipalizadas ou extintas);

c) quando houver necessidade de aditivo em 25% (vinte por cento) para mais ou para menos;

d) quando o gestor escolar estiver impossibilitado de movimentar o Cartão/PNAE, por motivo de demora na emissão por parte do Banco, ou por motivo de exoneração do cargo, quando não for possível emissão de um novo Cartão PNAE, no ano corrente;

15.11 - Os casos omissos deverão ser endereçados a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.11.1 – São considerados casos omissos aqueles em que a Unidade Executora não assinar ou descumprir o Contrato da Agricultura Familiar.

15.11.1 São considerados casos omissos aqueles em que a Unidade Executora não assinar ou descumprir o Contrato da Agricultura Familiar.

15.12 – Anexos para concorrer ao Edital e Execução do Contrato da Agricultura Familiar:

- ☒ Anexo I - TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- ☒ Anexo II - TERMO DE RECEBIMENTO;
- ☒ Anexo III - DIVISÃO REGIONAL DO BRASIL EM REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS;
- ☒ Anexo IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- ☒ Anexo V - MAPEAMENTO AGRÍCOLA;
- ☒ Anexo VI - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL;
- ☒ Anexo VII - PROJETO DE VENDA;
- ☒ Anexo VIII - MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo IX - PLANILHA COM INFORMAÇÕES DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS E FORNECEDORES.

Os Anexos encontram-se disponíveis no site www.educacao.ma.gov.br, no link que segue:

- Serviços;
- Alimentação Escolar;
- Chamada Pública Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- Chamada Pública 2026;
- Anexos do Edital da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - 2026.

BOM JARDIM - MA, 01.04.2026

MARCIA REGINA SOUZA GUAJAJARA